

**RESOLUÇÃO SENAC Nº 288/2022**

Dispõe sobre Autorização de Cursos Técnicos de Nível Médio na Modalidade EaD e dá providências.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei nº 12.816 de 05 de junho de 2013, no que dispõe o Artigo 20:

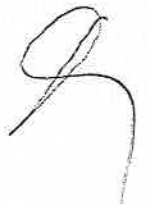
*Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei;*

*§1º do caput deste artigo, As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.*

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.036/2015, de 19 de novembro de 2015, do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do Senac para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, do Ministério da Educação - CNE/CEB, que dispõe em seu § 2º sobre a obrigatoriedade da inserção do número do cadastro do SISTEC - Sistema Nacional de Cursos Técnicos nos certificados das Especializações Técnicas de Nível Médio para que as mesmas tenham validade nacional para fins de exercício profissional;

CONSIDERANDO que foi constatado que toda a documentação constante do Processo está em perfeita ordem.



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o **Curso Técnico em Administração - Modalidade EaD**, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com carga horária total de 1.000 (mil) horas por um período de 3 (três) anos, a contar de 25 de julho de 2022 até 25 de julho de 2025, para o DR Polo Goiás, na unidade/polo abaixo relacionada:

**I - Unidade Educacional de Aparecida de Goiânia**, situada na Avenida Maria Cardoso, s/n, Quadra 29, Lote 6/22 - Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.915-520, inscrita no CNPJ: 03.608.475/0017-10.

**Art. 2º.** Caberá a Unidade Educacional Polo obedecer aos requisitos de acesso à matrícula no curso *Técnico de Nível Médio em Administração - Modalidade EaD*, conforme Plano de Curso.

**Art. 3º.** O Curso Técnico em Administração - *Modalidade EaD*, será inserido no SISTEC - Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional do Senac - Administração Regional no Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**Marcelo Baiocchi Carneiro**  
Presidente